



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Desterro
GABINETE DO PREFEITO



Desterro-PB, 23 de janeiro de 2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 00004/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2017

Objeto: Contratação de serviços continuado de manutenção de veículos, sem fornecimento de peças, incluindo Serviço Freio, Alternador, Motor, Suspensão dianteira e traseira, Caixa Marcha, Embreagem, parte elétrica, bombas, bicos, Serviço de Retifica e outros serviços, destinados a frota de veículos do município,

O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Desterro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s)vencedor(es)para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Cilmara MPL Medeiros Serviços Automotivos -ME(Sacar Auto Center) com o valor de R\$ 711.850,00 (Setecentos e Onze Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais),vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44,, perfazendo o Valor Global de 711.850,00 (Setecentos e Onze Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)

Valtecio de Almeida Justo
 Prefeito
 C.P.E. 28.092.582-87

Valtecio de Almeida Justo
 Prefeito Constitucional

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s)vencedor(es)para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

observados os prazos recursais uma vez que foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s)vencedor(es)para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s)vencedor(es)para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

licitante(s)vencedor(es)para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

diploma legal, sob as penalidades da lei.